PORTARIA Nº 019/2022

"DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE PEDRO CANÁRIO - ES"

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno Cameral;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 310, 12 DE NOVEMBRO DE 2021 do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pedro Canário inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Art. 2º. Caberá ao Chefe de Gabinete o levantamento da relação de servidores que ainda não se vacinaram contra a COVID-19, devendo cada servidor apresentar comprovante de vacinação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º. Uma vez constatado que o servidor não foi imunizado, o mesmo deverá ser advertido pelo Chefe de Gabinete a se vacinar no prazo de 02 (dois) dias.

§2º. Havendo recusa do servidor em se imunizar, deverá o Chefe de Gabinete encaminhar os documentos comprobatórios ao Presidente da Câmara, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§3º. Os servidores em período de gozo de férias ou em atestado médico, o prazo estabelecido no Art 2º e §1º será contado após o retorno ao trabalho.

Art. 3°. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente: na LEI Nº 008/2008- que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Pedro Canário; na LEI Nº 012/2008 - que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pedro Canário- ES e dá outras providências; e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Art. 4º. O Gabinete poderá expedir normas complementares para execução das disposições desta portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de janeiro de 2022.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário

Registrada e publicada no átrio desta Casa de Leis em 28 de janeiro de 2022.

FELIPE DA CRUZ SILVA
Chefe de Gabinete